

## REQUERIMENTO (Do senhor JOSÉ GUIMARÃES)

Requer a declaração de prejudicialidade com a consequente determinação de arquivamento do Projeto de Lei nº 3.549, de 2020, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial mulheres artesãs - Bolsa Artesã.”

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 163, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho requerer a prejudicialidade, com a consequente determinação de arquivamento do Projeto de Lei nº 3.549/2020, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial mulheres artesãs - Bolsa Artesã.”

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.549/2020, de minha autoria, trata sobre a concessão de auxílio emergencial a mulheres artesãs, bem como sobre medidas de apoio, assistência técnica, valorização do artesanato feminino, incentivo à comercialização e fortalecimento de associações de artesãs.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 6.249/2019, recentemente aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa, disciplina exaustivamente a matéria. Define de forma abrangente a profissão de artesã e artesão, prevê apoio estatal e campanhas de valorização, estabelece ações de assistência técnica, linhas de crédito e incentivos institucionais, fixa regras para o fortalecimento das associações e para a promoção da autonomia econômica das artesãs, autoriza o apoio público à construção de sedes e escolas artesanais, bem como reconhece e regulamenta diversas atividades tradicionalmente desempenhadas por mulheres artesãs.



\* CD250926592800 \*

REQ n.4894/2025

Apresentação: 13/11/2025 11:43:35.990 - Mesa

Assim, constata-se que as disposições centrais do PL nº 3.549/2020 já foram inteiramente absorvidas conforme o texto aprovado nas comissões do PL nº 6.249/2019, o qual passou a tratar a matéria de modo mais amplo, atualizado e sistemático.

Por estas razões, requeiro, com base no inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade com a consequente determinação de arquivamento do PL nº 3.549/2020.

Sala das Sessões, em de novembro de 2025.

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES**

**PT/CE**



\* C D 2 5 0 9 2 6 5 9 2 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250926592800>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. José Guimarães